



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

LEI ORDINÁRIA Nº. 014 /2013

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Pinto Bandeira e dá outras providências.

João Feliciano Menezes Pizzio, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município de Pinto Bandeira (COMAM) é órgão de participação direta da sociedade civil, na Administração Pública Municipal.

Art. 2º. O COMAM é um órgão municipal de caráter consultivo e deliberativo, com competência para:

I – propor e formular políticas municipais do meio ambiente e acompanhar a sua execução;

II – propor e formular normas, critérios e padrões relativos ao controle e manutenção da qualidade do meio ambiente, obedecidas às leis e diretrizes gerais municipais, estaduais e federais;

III – deliberar em última instância administrativa, em grau de recurso, sobre as penalidades e licenças ambientais emitidas pelo Poder Público Municipal;

IV – propor e formular diretrizes e normas de aplicação do Fundo Pró Defesa do Meio Ambiente;

Confere com o original
Adalberto
Secretário da Administração, Planejamento e Finanças
Rm 04/01/13



V – apresentar propostas para reformulação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e do Plano Diretor de Meio Ambiente e Saneamento do Município, no que se refere às questões ambientais;

VI – sugerir a criação de Unidades de Conservação;

VII – examinar qualquer matéria em tramitação no Município que envolva questões ambientais, a pedido do Prefeito ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros;

VIII – encaminhar ao Prefeito sugestões para a adequação de leis e demais atos municipais às normas vigentes sobre proteção ambiental e de uso e ocupação do solo;

IX – manifestar-se sobre convênios de gestão ambiental entre o Município e organizações públicas privadas;

X – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais destinados pelo Município à gestão ambiental;

XI – promover encontros, palestras, seminários e outros eventos sobre temas ligados ao meio ambiente;

XII – estabelecer integração com órgãos estaduais, federais e internacionais, bem como com municípios da região metropolitana, no que diz respeito a questões ambientais;

XIII – participar de atividades correlatas de competência de outros órgãos ou Conselhos Municipais;

XIV – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 3º. O COMAM será constituído por 05 (cinco) membros com mandatos renováveis a cada 02 (dois) anos, com a seguinte composição:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal indicados pelo Prefeito;

II – 01 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais ou entidade similar;

III – 01 (um) representante indicado pelas entidades setoriais de Saúde;

IV – 01 (um) representante do CREA/RS – Conselho regional de engenharia, arquitetura e agronomia.



Art. 4º. O COMAM será presidido por um dos seus membros escolhido em Assembleia Geral.

Art. 5º. Os conselheiros não poderão permanecer por mais de 02 (dois) anos consecutivos como membros do COMAM.

Parágrafo único. A determinação que se refere ao caput deste artigo não se aplica ao Presidente do COMAM.

Art. 6º. A nomeação dos representantes do COMAM será efetivada pelo Prefeito Municipal após as respectivas indicações feitas por escrito.

Art. 7º. O exercício de mandato do Presidente e Conselheiros do COMAM será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Art. 8º. A presente Lei poderá ser regulamentada, se necessário, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º. O Conselho não terá estrutura administrativa própria e seus membros não perceberão qualquer espécie de remuneração pela participação no colegiado, seja em reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Pinto Bandeira, 04 de janeiro de 2013.

João Feliciano Menezes Pizzio
João Feliciano Menezes Pizzio

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Secretaria da Administração, Planejamento e Finanças.

Em 04 de janeiro de 2013.